



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
6/02/2006

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 340, de 29 de dezembro de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☒ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 1º, I da MP nº 340, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1367,70	-	-
De 1367,71 até 2.733,05	15,0	205,16
Acima de 2.733,05	25	546,79

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)



Assinatura

JUSTIFICATIVA

A elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, sobretudo a classe média, a um alta carga de tributária.

Nesse sentido é de suma importância reajustar a tabela, de modo a corrigir o seu valor.

Além disso, reduz-se a carga tributária final para 25%, atendendo uma reivindicação da sociedade.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

